



# PREFEITURAMUNICIPALJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200—Centro—39.645-000—CNPJ01.613.376/0001-34

## Reestruturação Administrativa

**VII** – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**VIII** – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

**IX** – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**X** – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

**XI** – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a fixação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

**XII** – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**XIII** – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XIV** – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

**XV** – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

**XVI** – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:



**PREFEITURAMUNICIPALJENIPAPODEMINAS**  
RuaTurmalina,200—Centro—39.645-000—CNPJ01.613.376/0001-34

Reestruturação Administrativa

- I** – Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;
- II** – Realizar e consolidar diagnóstico e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
- III** – Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV** – Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- V** - Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;
- VI** – Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem-estar social da população;
- VII** – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência social em suas atividades específicas;
- VIII** – Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
- IX** – prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;
- X** – promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;
- XI** – promover ações para o estabelecimento da política habitacional local que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;
- XII** – Incentivar iniciativas que fomentam ações de geração de emprego e renda;
- XIII** – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;
- XIV** – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada devido a desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
- XV** – Promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;



**XVI** – Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

**XVII** – Manter plantão social para atendimento de emergência;

**XVIII** – Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

**XIX** – Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social, relacionados aos setores governamentais e privados em capacitação continuada;

**XX** – Assessorar ao Prefeito em matérias de sua competência;

**XXI** – Desempenhar outras atividades afins.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 16** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria de Saúde, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

**II** – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeitura;

**III** – promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais;

**IV** – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

**V** – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;